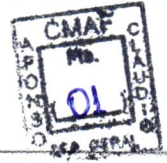


CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA



PROJETO DE LEI Nº 015/2024.

CIÊNCIA EM SESSÃO

DIA, 30 / 06 / 24

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E MORADORES DE VILA PONTÕES, DISTRITO DE PONTÕES, AFONSO CLÁUDIO/ES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação dos Agricultores Familiares e Moradores de Vila Pontões, Distrito de Pontões, Afonso Cláudio/ES.

Art. 2º A Associação dos Agricultores Familiares e Moradores de Vila de Pontões, Distrito de Pontões, Afonso Cláudio/ES, é uma entidade sem fins econômicos, com inscrição no CNPJ sob o nº 36.044.105/0001-90.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Monsenhor Paulo de Tarso de Rautenstrauch".

Afonso Cláudio/ES, 25 de abril de 2024.


MANOEL MESSIAS TOSTA ABÍLIO
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA



JUSTIFICATIVA


A presente proposição que estamos encaminhando para apreciação e posterior deliberação plenária de toda edilidade representativa desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei, intitulado: **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E MORADORES DE VILA PONTÕES, DISTRITO DE PONTÕES, AFONSO CLÁUDIO/ES**, trata-se de uma Associação Civil, sem fins lucrativos e econômicos, regendo-se por Estatuto próprio e pelas disposições legais aplicáveis, com duração de tempo indeterminado.

A Instituição vem funcionando regularmente desde 21 de fevereiro de 1990, com sede na localidade de Vila Pontões, Zona Rural, Afonso Cláudio/ES, prestando diversos serviços sociais e filantrópicos para entidades estabelecidas no município.

A Associação tem como objetivo principal as atividades de colaboração entre seus associados, visando a prestação de serviços e o bem-estar da comunidade.

Diante do exposto acima, e a relevância que o presente Projeto de Lei, terá submeto à apreciação dos Nobres Edis, desta Colenda Casa de Leis, para exame e respectiva aprovação.

Atenciosamente


MANOEL MESSIAS TOSTA ABÍLIO
Vereador





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, PROTESTO DE TÍTULOS,
REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO
IAMÊ PEIXOTO DORNELAS
Oficiala de Registro e Tabelã



CERTIDÃO RESUMIDA DO REGISTRO Nº 69

DENOMINAÇÃO: Associação dos Agricultores Familiares e Moradores de Vila Pontões

CNPJ: 36.044.105/0001-90

NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Civil de Direito Privado

DURAÇÃO: indeterminada.

REPRESENTANTE: Presidente

FINS: sem fins lucrativos

ENDEREÇO: Vila Pontões, distrito de Pontões, Afonso Cláudio-ES.

FORO: Afonso Cláudio-ES

DESTINO PATRIMONIAL EM CASO DE EXTINÇÃO: Art.25. Parágrafo 1º-Em caso de extinção da Associação, todo seu patrimônio e rendas serão destinados a outras entidades com o objetivo e/ ou finalidades idênticas, sejam públicas ou privadas, depois que uma comissão representativa do distrito proceder ao inventário de todos os bens.

OBRIGAÇÃO SOCIAL: Art. 8º. Os sócios não respondem, ainda que subsidiariedade, pelas obrigações ou encargos sociais.

ESTATUTO REFORMÁVEL: sim

DATA DE FUNDAÇÃO: 29 de junho de 1989.

DATA DE APROVAÇÃO: 29 de junho de 1989.

DATA DE ELEIÇÃO: 16 de janeiro de 2023.

DATA DE POSSE: 16 de janeiro de 2023.

DATA REFORMA DO ESTATUTO: 07 de Abril de 2010

TEMPO MANDATO: 04 (quatro) anos

DATA REGISTRO: 03 de novembro de 1989.

MEMBROS DA DIRETORIA:

Presidente: Leomar Soares de Souza, CPF nº 045.696.917-90

Vice-Presidente: Rosiane Schultz, CPF nº 078.284.257-75

Primeira Secretária: Maria Micaela Nunes Souza, CPF nº 149.470.867-18

Segunda Secretária: Graziela Delpupo Silva, CPF nº 145.992.937-33

Primeiro Tesoureiro: Dazio Zambom, CPF nº 658.140.107-20

Segundo Tesoureiro: Uanderson Abílio dos Santos, CPF nº 136.463.427-90

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL:

Aguilanea Braga Ronchi Zambom, CPF nº 114.524.597-89

Lanuzza Christina Tosta Abílio Delpupo, CPF nº 115.041.777-38

Maria Aparecida Tosta Abílio, CPF nº 080.153.457-74

Membros Suplentes: Simone Pereira Zambom, CPF nº 073.499.217-30

José Antônio Berudi Filho, CPF nº 103.029.657-00

3989864

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESPIRITO SANTO

ESPIRITO SANTO



ESPIRITO SANTO

REPÚBLICA FEDERATIVA

ESPIRITO SANTO

REPÚBLICA FEDERATIVA



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 33003700310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, PROTESTO DE TÍTULOS,
REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO**

IAMÊ PEIXOTO DORNELAS
Oficiala de Registro e Tabeliã



Manoel Messias Tosta Abílio, CPF nº 072.672.717-23

AVERBAÇÕES

- AVERBAÇÃO Nº 01 Datada: 16 de novembro de 1992
- AVERBAÇÃO Nº 02 Datada: 09 de Fevereiro de 1998
- AVERBAÇÃO Nº 03 Datada: 28 de junho de 2002
- AVERBAÇÃO Nº 04 Datada: 28 de julho de 2004
- AVERBAÇÃO Nº05 Datada: 06 de março de 2009
- AVERBAÇÃO Nº06 Datada: 07 de abril de 2010
- AVERBAÇÃO Nº 07 Datada: 01 de abril de 2014
- AVERBAÇÃO Nº 08 Datada: 10 de janeiro de 2024
- AVERBAÇÃO Nº09 Datada: 10 de janeiro de 2024

AFONSO CLÁUDIO, ES, Segunda-feira, 22 de abril de 2024

Débora Lacerda Moraes Apolinário
Substituta



CERTIDÃO Nº 008263
Poder Judiciário do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização: 021410.FPU2303.01589
Emolumentos: R\$ 33,14 Encargos: R\$ 8,26 Total: R\$ 41,40
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

3989863

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESPIRITO SANTO

ESPIRITO SANTO



ESPIRITO SANTO

REPÚBLICA FEDERATIVA

ESPIRITO SANTO

REPÚBLICA FEDERATIVA



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 33003700310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



POLÍCIA CIVIL
ESPIRITO SANTO

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

UNIDADE POLICIAL DE AFONSO CLÁUDIO E LARANJA DA TERRA



CERTIDÃO

LUCIANO CARLOS PAULINO DE OLIVEIRA, Delegado de Polícia, nomeado na forma da lei, titular na **Unidade de Polícia Judiciária de Afonso Cláudio e Laranja da Terra**, no uso de suas atribuições e estrito cumprimento de seu dever legal,

CERTIFICA, a pedido da parte interessada e a quem mais de direito, que a **Associação dos Agricultores Familiares e Moradores de Vila Pontões**, inscrita no CNPJ Nº 36.044.105/0001-90, com atividades de associações de defesa de direitos sociais, está em funcionamento há mais de 30 anos com sede na localidade de Vila Pontões, Zona Rural, Afonso Cláudio/ES.

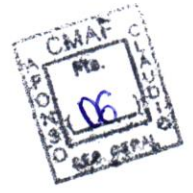
Afonso Cláudio/ES, 02 de abril de 2024.

LUCIANO CARLOS PAULINO DE OLIVEIRA – NF: 3065537
Delegado de Polícia

Rua Maria Pádua Soares, s/n.º, Centro, Afonso Cláudio/ES. CEP 29.600-000 – Fone/Fax ☎: (027) 3735 1698



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 33003700310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



DECLARAÇÃO

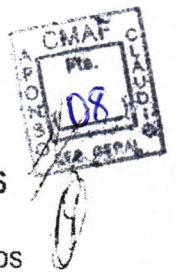
Leomar Soares de Souza, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF nº 045.696.917.90, portador do RG nº 1352870-ES, residente e domiciliado no Distrito de Pontões, Município de Afonso Claudio, CEP 29600-000, Presidente da Associação dos Agricultores Familiares e Moradores de Vila de Pontões, Afonso Claudio, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 36.044.105.0001-90, DECLARO que a Diretoria e o Conselho Fiscal da referida ASSOCIAÇÃO, não são remunerados por qualquer forma e que não distribuem lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto.

Afonso Claudio, 27 de março de 2024.


Leomar Soares de Souza

Presidente





ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E MORADORES DE VILA PONTÕES – DISTRITO DE PONTÕES – AFONSO CLÁUDIO/ ES.

Adaptação e consolidação do estatuto ao novo Código Civil, atendendo no que dispõe o art. 61 da lei n.º 10.406/2002, de 10 de Janeiro de 2002, conforme os seguintes artigos e condições:

CAPITULO I DA CONSTITUIÇÃO, ALTERAÇÃO, SEDE, FORO E ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 1º - Fica criada a Associação dos Agricultores Familiares e Moradores de Vila Pontões, doravante designada pelas letras A. A. F. M. V. P, em substituição a Associação Comunitária de Pontões, localizada em Vila Pontões, distrito de Pontões, município de Afonso Cláudio/ ES, CEP 29.600-000, inscrito no CNPJ-MF sob o número 36.044.105/0001-90 e Registrado no Cartório de 1º Ofício de Afonso Cláudio, sob o número 69, livro A-1, Fls. 223 a 225, em 03 de Novembro de 1989, Sociedade Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede à Vila Pontões, distrito de Pontões – Afonso Cláudio/ ES, CEP 29.600-000, e foro e comarca de Afonso Cláudio, estado do Espírito Santo, incorporando o número do CNPJ-MF 36.044.105/0001-90, uma vez que, a Associação Comunitária de Pontões já era inscrita na Receita Federal. Fundada por iniciativa de moradores locais, cuja constituição e organização serão regidos pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno que ele virá complementar e regulamentar.

Parágrafo Único – Esta Associação será representada ativa e passivamente, nos atos judiciais e extra judiciais, por seu presidente.

Art. 2º - Esta Associação tem por finalidade promover e contribuir para o desenvolvimento e aperfeiçoamento distrital.

Parágrafo Único – Promover a melhor coordenação e articulação dos recursos sociais e individuais que visem ao bem estar do distrito.

Art. 3º - A associação não tem fim político-partidário, nem sectário, não excluindo de sua organização e benefícios, pessoas ou grupos, função de raça, nacionalidade, religião ou ideologia.

Parágrafo Único – É vedado à associação qualquer atividade político – partidária, religiosa ou sectária, sendo tal proibição extensiva aos sócios, nas reuniões sociais e no desempenho de atribuições estatutárias e regimentais.

CAPITULO II DA RECEITA, DA DESPESA E DO PATRIMÔNIO

Art. 4º - A renda da Associação dos Agricultores Familiares e Moradores de Vila Pontões constituir-se-á das constituições dos sócios, de donativos, de auxílios e subvenções sociais e de qualquer outras rendas lícitas.

Art. 5º - Compreende-se por despesas do Movimento o custeio de serviços neste estatuto e no Regimento Interno, a aquisição de bens móveis, imóveis e utensílios.

Parágrafo 1º - É vedada a transferência, sob forma de venda, troca ou doação, do patrimônio da Associação, sem a expressa autorização da Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - Não haverá vinculação dos bens patrimoniais da associação, com os bens patrimoniais dos sócios ou diretores.

Parágrafo 3º - A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal são responsáveis pelos bens patrimoniais da associação e pela aplicação dos recursos financeiros e para todos os efeitos legais, por eles responderá.

Jamilson Serrano Poffina
Advogado
OAB/ES 6985
CPF 493.758.577-00



CAPITULO III SERÃO SÓCIOS



Art. 7º - Serão sócios da Associação dos Agricultores Familiares e Moradores de Vila Pontões as pessoas físicas, maiores de 16 (dezesseis) anos, sem distinção de sexo, cor, religião ou ideologia política, constituindo as seguintes categorias:

a) **FUNDADORES** – Os sócios que subscreverem a primeira ata de fundação da associação, no ato de sua criação, residente na comunidade.

b) **EFETIVOS** – Os sócios que forem admitidos depois de aprovada a proposta apresentada por dois sócios quites com suas mensalidades e com mais de 90 (noventa) dias de filiado e aprovado pela Diretoria Executiva.

c) **HONORÁRIOS** – Os sócios, ou excepcionalmente ao quadro social que se distingue rio distrito, pelo seu notório saber ou pela alta relevância de serviços prestados à Associação, indicado pela Diretoria Executiva e aprovado pela maioria absoluta dos sócios inscritos na Associação, em Assembléia Geral, convocada na forma estatutária para esse fim;

d) **CONTRIBUINTE** – Todas as pessoas que quiserem contribuir para a Associação, mesmo não residindo no distrito, não podem, porém, votar e nem serem votados e serão aprovados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – Serão automaticamente desligados da Associação, como sócios fundadores ou efetivos as pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de residir no distrito, entretanto, mudando-se para um distrito onde haja Associação, a pessoa pode transferir-se para este, sem necessidade de formalização de proposta, sendo a transferência realizada sempre como sócio efetivo.

Art. 8º - Os sócios não respondem, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações ou encargos sociais.

CAPITULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 9º - São direitos dos associados:

a) Participar das Assembléias, reuniões de órgão da associação, de que faça parte, das solenidades, dos grupos de trabalho e outras atividades para os quais forem convidados;

b) Assistir, sem intervir, à reuniões da diretoria, do conselho Fiscal ou comissões, se não fizer parte dele;

c) Assessorar, quando convidado, os trabalhos realizados pela associação;

d) Votar e ser votado, conhecidas as disposições restritivas estabelecidas no capítulo das eleições;

e) Propor as componentes da associação, tudo o que diga respeito às suas finalidades.

Art. 10 - São deveres dos associados:

a) Contribuir com todos os meios a seu alcance, para que a Associação atinja seus objetivos;

b) Cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as decisões dos órgãos de deliberação, bem como ajudar e defender a ordem constituída;

c) Efetuar até o décimo dia seguinte do mês vencido, o pagamento das suas mensalidades e os demais pagamentos a que estiver sujeito;

d) Proceder de maneira condigna em reuniões, assembléias ou qualquer outra atividade da associação, dentro ou fora da sede social;

e) Realizar as tarefas para as quais for designado e tenha aceitado;

f) Comparecer às assembléias gerais e reuniões de órgãos de que se faça parte.

Art. 11 - Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades:





- a) Advertência em caráter confidencial;
- b) Suspensão por 10 (dez) dias em caso de reincidência;
- c) Suspensão por 30 (trinta) dias como punição final, antes da eliminação;
- d) Eliminação em caso de infração mais grave, principalmente contra o patrimônio, prestígio e os fins da associação;

Parágrafo Único – As penalidades serão aplicadas em reuniões conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal nos casos das alíneas a e b. No caso da alínea c a decisão será tomada pela assembléia geral, depois de apuradas as irregularidades por uma comissão de 05 (cinco) membros associados, designados na reunião conjunta da diretoria executiva e do Conselho Fiscal, tendo o infrator amplo direito de defesa, inclusive com advogado.

CAPITULO V DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 12 – A administração da associação faz-se através de uma Diretoria Executiva composta de 06 (seis) membros:

Presidente

Vice – Presidente

1º e 2º Secretários

1º e 2º Tesoureiros

Parágrafo 1º - A Diretoria Executiva terá o mandato de 04 (quatro) anos podendo se reeleger em única vez e será eleita nos termos do presente estatuto, conforme dispõe o capítulo "DAS ELEIÇÕES".

Parágrafo 2º - Os sócios que se candidatarem a qualquer cargo político eletivo serão desligados dos cargos de direção da associação;

Parágrafo 3º - Impedindo o presidente, assume o vice – presidente, em caso de impedimento também deste assume o 1º secretário, caso este venha a estar impedido, assume o Presidente do Conselho Fiscal, por um período não superior a 45 (quarenta e cinco) dias, dentro do qual, observados as disposições estatutárias, convocar-se-á nova eleição para o preenchimento dos cargos vagos.

Parágrafo 4º - Os novos membros da diretoria, em Assembléia Geral, tomarão posse de seus cargos, logo depois da reconhecida eleição e complementarão o mandato dos diretores a que substituirão.

Art. 13 - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente este estatuto e suas próprias resoluções;
- b) Executar as decisões da Assembléia Geral;
- c) Elaborar o plano de trabalho e orçamento para cada exercício;
- d) Apresentar trimestralmente um relatório de toda a receita e despesa da Associação;
- e) Criar os cargos necessários para a execução das tarefas que tenham como objetivo alcançar os fins a que se destina a Associação;
- f) Elevar a Associação, responsabilizando-se pela realização de suas finalidades, elaborar e/ou reformar o Regimento Interno;
- g) Reunir-se mensalmente;

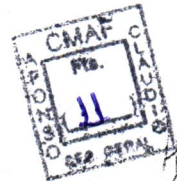
Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria Executiva não serão remunerados, nem a estes poderão ser distribuídos bônus, dividendos ou outras vantagens pecuniárias;

Parágrafo 2º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente com 2/3 (dois terços) de seus membros e as resoluções serão sempre tomadas por maioria dos votos. Os chefes de grupos de trabalho e/ou comissões deverão assistir às reuniões, mas terão direito à voz, sem direito de voto, quando se tratar de assunto referente ao seu grupo e/ou comissão.

Art. 14 - Compete ao Presidente da Associação:

Wilson Serrano Polício
Advogado
OAB/ES 6985
CPF 493.758.577-00





- a) Representar a Associação, ativa, passiva e extra judicialmente;
- b) Convocar e presidir a Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, observando os dispositivos estatutários da mesma;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, nas quais terá direito a voto, inclusive o de desempate, em caso de empate de matéria deliberativa;
- d) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral, da diretoria e do Conselho Fiscal, conjuntamente reunidos;
- e) Apresentar na primeira Assembléia Geral Ordinária, relatório minucioso das atividades da associação, inclusive da situação financeira e patrimonial;
- f) Assinar contratos, obrigações, cheques e ordens de pagamento, presidente junto com o tesoureiro;
- g) Assinar correspondência da Associação.

Art. 15 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos, bem como auxiliá-lo a desempenhar trabalhos em colaboração com este.

Art. 16 - Compete aos Secretários:

- a) Secretariar as reuniões, as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, elaborando as respectivas atas;
- b) Assinar com o Presidente os Editais de Convocação, os documentos da Secretaria, como a correspondência, colocando em ordem todos os trabalhos do setor.

Parágrafo Único – Ao 1º Secretário cabe ainda substituir o Vice-Presidente em exercício na presidência da Associação, nos casos previstos no parágrafo 3º do Art.12.

Art. 17 - Compete aos Tesoureiros:

- a) Assinar com o Presidente cheques e ordens de pagamento relativos a recebimentos e pagamentos da Associação;
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Associação;
- c) Promover a cobrança das contribuições dos sócios ou de qualquer quantia devida a Associação, emitindo os respectivos recibos;
- d) Acompanhar e fiscalizar todos os serviços de caixa e contabilidade da Associação;
- e) Examinar o balancete trimestral de tesoureiros, emitindo seu parecer sobre o mesmo, depois de conferir os livros e demais documentos que se fizerem necessários;
- f) Verificar e fiscalizar a boa aplicação do dinheiro e os recursos da Associação;
- g) Fornecer ao Conselho Fiscal os subsídios necessários para o desempenho fiel de suas atribuições;
- h) Apresentar o balanço anual da associação, para a devida apreciação da Assembléia Geral.

Art. 18 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da Associação, eleito juntamente com a Diretoria Executiva é composto de 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, com o mandato de 04 (quatro) anos;
- b) Acompanhar e fiscalizar a questão financeira da associação;
- c) Visar todos os livros de contabilidade;
- d) Documentar todas as suas deliberações, pareceres e/ou relatórios em livro de ata próprio do Conselho Fiscal;
- e) Apresentar à Assembléia Geral as irregularidades para que este tome as providências necessárias, inclusive punir os responsáveis por ela, de acordo com o Art. 11 e seu Parágrafo Único.

Art. 19 - Assembléia Geral é o órgão deliberativo superior da Associação, constituído pela reunião de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos associados, em primeira convocação, trinta minutos após a hora marcada para a primeira.

Jamison Serrano Portino
Advogado
OAB/ES 6985
CPF 493 758 577-00





Art. 20 - A Assembléia Geral reunir-se-a 02 (duas) vezes por ano ordinariamente e extraordinariamente quando convocada pelo presidente, por iniciativa própria ou por solicitação dos 25% (vinte e cinco por cento) dos sócios quites.

Art. 21 - A Assembléia Geral será convocada por um edital de convocação, afixado em lugares públicos do bairro e facultativamente publicado em órgão de imprensa local ou outro meio de divulgação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, exceto em caso de eleição, que deverá ser convocada com no mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 22 - Compete à Assembléia Geral:

- a) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) Dar posse ao Presidente da Associação e aos demais membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- c) Elaborar o Regimento Interno da Associação;
- d) Decidir sobre o destino a ser dado ao patrimônio da Associação, em caso de extinção da mesma.

Art. 23 - Cabe a Assembléia Geral, eleger o seu Presidente e o Secretário, que lavrará a ata respectiva.

CAPITULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 24 - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, serão sempre nominais escrutínio secreto, através de cédulas fornecidas pela associação, realizadas a cada 04 anos, em Assembléia Geral Extraordinária, convocada exclusivamente para esse fim.

Parágrafo 1º - Criar Comissão Eleitoral para coordenar o processo.

Parágrafo 2º - O registro das chapas se fará com os nomes dos componentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, podendo ser requerida por um candidato ou pela subscrição de todos, à Diretoria Executiva, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 3º - A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal tomarão posse na primeira semana após a sua eleição ou logo após a apuração.

Parágrafo 4º - Só poderão inscrever-se como candidato às eleições os sócios inscritos na Associação, pelo menos 180 (cento e oitenta) dias antes do registro das chapas.

Parágrafo 5º - Poderão ser impugnados os nomes constantes das chapas que:

- Tiverem sido punidos pela associação;
- Estiverem respondendo a processo criminal;
- Ocuparem cargos políticos.

Parágrafo 6º - Recebida a chapa e feita a impugnação, por escrito, do(s) nome(s) pelos motivos acima, o responsável pela chapa substituí-los-á por outro (s) que preencher (em) as condições previstas.

Parágrafo 7º - Se o(s) mesmo não for (em) substituído(s) até 10 (dez) dias antes da eleição, a chapa não poderá concorrer ficando nulos todos os votos que receber.

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - A Associação, só poderá ser extinta por deliberação de no mínimo, 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - Em caso de extinção da Associação, todo seu patrimônio e rendas serão destinados a outras entidades com o objetivo e/ou finalidades idênticas, sejam públicas ou privadas, depois que uma comissão representativa do distrito proceder ao inventário de todos os bens.

Jamilson Sereno Portino
Advogado
OAB/ES 6995
CPF 453 758 577-00



CMAP
Pta. 13
AFONSO CLAUDIO
ESP. SPAL

Art. 26 - A reforma do presente estatuto só poderá ser proposta por 1/5 (um quinto) dos sócios quites, pela diretoria e ainda pelo Conselho Fiscal.

Art. 27 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal sem reunião conjunta com "ad referendum" da primeira Assembléia Geral subsequente.

Parágrafo 1º - Ocorrendo o "ad referendum" da Assembléia Geral, as resoluções tomadas de acordo com o artigo acima, constituirão legislação obrigatória, passando a fazer parte integrante deste estatuto.

Art. 28 - O presente Estatuto será regulamentado por Regime Interno que completará e interpretará a aplicação deste Estatuto com os quais manterá perfeita fidelidade e harmonia.

Art. 29º - O presente Estatuto entra a vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.

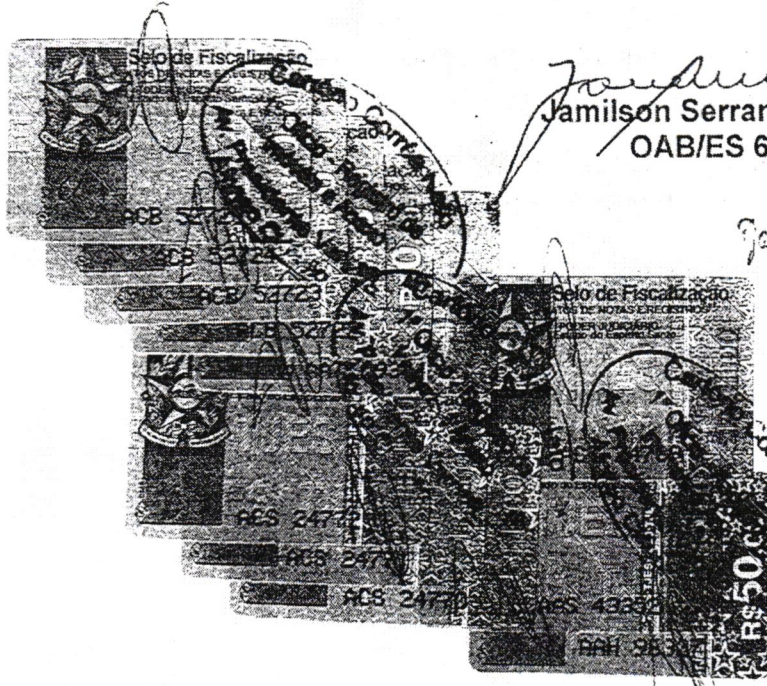
Afonso Cláudio, 28 de Dezembro de 2009.

Dalcemair R. dos Santos
Presidente

Mardi Maria Ferris
Secretário

Jamilson Serrano Porfírio
OAB/ES 6985

Jamilson Serrano Porfírio
Advogado
OAB/ES 6985
CPF: 420.738.577-00

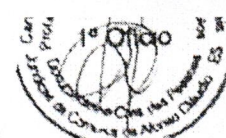


REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DE AFONSO CLÁUDIO-ES.
Protocolo nº _____ livro _____ fls. _____
Registrado no livro nº 4-4 fls. 123 sob o nº 366
Afonso Cláudio-ES, 07 de abril de 2009

Francisco Bissoli
Substituto Autorizado - 1º Ofício



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE VILA PONTÕES.

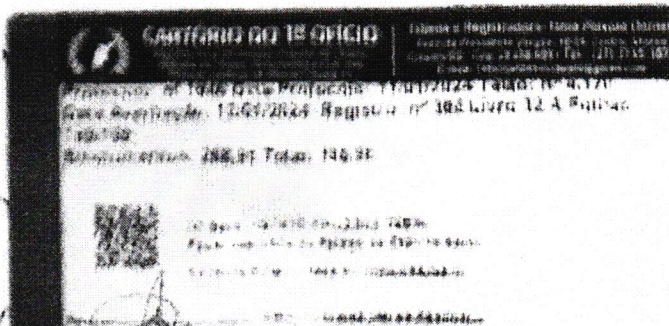


Aos dezesseis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, em primeira chamada às 18h00min, reuniram-se em Assembleia Ordinária, os membros da ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES E MORADORES DE VILA PONTÕES, em Atendimento ao Edital de Convocação, para Eleição e Posse desta Associação. Inicialmente verificou-se que há quórum suficiente em primeira chamada, conforme previsto no estatuto, com a palavra Manoel Messias Tosta Abílio cumprimenta a todos os presentes e fala do objetivo desta assembleia. Em seguida, o presidente pede para a secretária fazer a leitura do Edital de Convocação para esta assembleia, que consta na seguinte ordem do dia: 1. Eleição e posse da diretoria. Dando prosseguimento, Manoel Messias Tosta Abílio informa que trata das Eleição e Posse da Nova Diretoria da Associação, o presidente explica sobre a importância de se ter uma diretoria que assuma seu papel e luta para o bem de todos os associados na conquista de algo de importante ou na defesa dos interesses coletivos. Sem comos, informou que este período que ficou vago sem ter uma diretoria eleita, a diretoria anterior permaneceu de boa fé e cumprindo fielmente o regramento estatutário. Em seguida explicou que até o presente momento somente uma chapa apresentou para concorrer às eleições, procedeu-se então a votação, sendo, portanto, eleita por unanimidade e em seguida já empossada a diretoria para o mandato de 2023 a 2025. Já tendo sido previamente discutidos os nomes para os cargos da diretoria e do conselho fiscal, em comum acordo de todos os presentes e aprovada pela comissão eleitoral a chapa eleita ficou assim constituída: Diretoria - Presidente: Leomar Soares De Souza, brasileira, agricultor, casado, inscrito no CPF nº 045.696.917-90, portador do RG nº 1352870-ES, residente e domiciliado no distrito de Vila Pontões, Afonso Cláudio-ES, 29.600-000 Vice-Presidente: Rosiane Schultz, brasileira, solteira, enfermeira, inscrita no CPF Nº078.284.257-75, 1.479.324-ES residente e domiciliada no Distrito de Vila Pontões, Afonso Cláudio-ES, 29.600-000 Primeira Secretária: Maria Micaela Nunes Souza, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF nº 149.470.867-18, portadora do RG nº 3565837-ES, residente e domiciliada no Distrito de Vila Pontões, Afonso Cláudio-ES, 29.600-000 Segunda Secretária: Graziela Delpupo Sides Zambom, brasileira, advogada, solteira, inscrito no CPF nº 145.992.917-33, portador do RG nº 33180348-ES, residente e domiciliado no Distrito de Vila Pontões, Afonso Cláudio-ES, 29.600-000 Primeiro Tesoureiro: Dário Zambom, brasileiro, agricultor, casado, inscrito no CPF nº 658.140.107-20, portador do RG nº 228.082337-ES, residente e domiciliado no Distrito de Vila Pontões, Afonso Cláudio-ES, 29.600-000 Segundo Tesoureiro: Umberto Abílio dos Santos, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 136.463.427-00, portador do RG nº 3418968-SP/ES, residente e domiciliado no distrito de Vila Pontões, Afonso Cláudio-ES, 29.600-000 Conselho Fiscal - Membros Efetivos: Aguilonea Braga Ronchi Zambom, brasileira, agricultora, casada, inscrita no CPF nº 114.324.307-80, portadora do RG nº 1240921, residente e domiciliada no Distrito de Vila Pontões, Afonso Cláudio-ES, 29.600-000, Lauza Christina Tosta Abílio Delpupo, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 115.041.775-38, portadora do RG nº 1087265 SSP ES, residente e domiciliada no Distrito de Vila Pontões, Afonso Cláudio-ES, 29.600-000, Maria Aparecida Tosta Abílio, brasileira, agricultora, casada, inscrita no CPF nº 086.153.457-74, portadora do RG nº 1349621 SPTC ES, residente e domiciliada no Distrito de Vila Pontões, Distrito de Vila Pontões, Afonso Cláudio-ES, 29.600-000. Membros Suplentes: Simone Pereira Zambom, brasileira, agricultora, casada, inscrita no CPF nº 073.499.217-30, portadora do RG nº 1120868, residente e domiciliada no Distrito de Vila Pontões, Afonso Cláudio-ES, 29.600-000, José Antônio Bernardi Filho, brasileiro, agricultor, casado, inscrito no CPF nº 103.029.657-00, portador do RG nº 3163240, Distrito de Vila Pontões, Distrito de Vila Pontões, Afonso Cláudio-ES, 29.600-000, Manoel Messias Tosta Abílio, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF nº 072.672.717-33, portador do RG nº 1320157, residente e domiciliado no Distrito de Vila Pontões, Afonso Cláudio-ES, 29.600-000. Encerrando a assembleia, o presidente agradece a todos pela participação e não deixando mais assuntos a se tratar, em Maria Micaela Nunes Souza, Secretária da Associação, lendo o processo que segue devidamente assinada por mim e pelo Presidente.

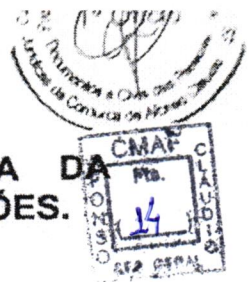
Afonso Cláudio-ES, 16 de janeiro de 2023.

Secretária:

Presidente:



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE VILA PONTÕES.



No primeiro de novembro de dois mil e vinte e três, em primeira chamada às 18h00min, reuniram-se em Assembleia Ordinária, os membros da ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES E MORADORES DE VILA PONTÕES, em Atendimento ao Edital de Convocação, para sanar as providências/exigências pelo cartório, para após registrar a ata de eleição de posse. Inicialmente verificou-se que há quórum suficiente em primeira chamada, conforme previsto no estatuto, com a palavra presidente cumprimenta a todos os presentes e fala do objetivo desta assembleia. Em seguida, o presidente pede para a secretária fazer a leitura do Edital de Convocação para esta assembleia, que consta na seguinte ordem do dia: 1) Sobre as providências/exigências que o Cartório requereu. Após a leitura do edital de convocação, a palavra foi dada novamente ao presidente, que informou que a ata de eleição e posse foi enviada ao cartório e que a funcionária que está analisando a ata para registro e que foi avisado pela funcionária do cartório que o último ato averbado sobre eleição e posse da associação foi em 2014 e por isso era necessário para apresentar atas anteriores do período de 2014 a 2023 ou a ata saneadora para todos os períodos em que não foram averbadas as atas relativas às assembleias ordinárias de eleição dos membros da Diretoria e por isso o presidente buscou informações com os associados que tem mais tempo de exercício, os mesmo disse que foi informado que este período não houve eleições anteriores e que a última diretoria eleita manteve-se auxiliando a associação e não houvesse movimentação, a diretoria anterior praticou todos os atos necessários e de boa fé, o presidente informou ainda que há necessidade de seguir o estatuto e sempre manter em ordem a documentação da associação. Encerrando a assembleia, o presidente agradece a todos pela participação e não havendo mais assuntos a se tratar, eu Maria Micaela Nunes Souza, Secretária da Associação, lavrei a presente ata que segue devidamente assinada por mim e pelo Presidente.

Afonso Cláudio/ES, 01 de Novembro de 2023.

Secretário:

Presidente: *[Handwritten signature]*



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registro Geral de Imóveis, Proteção de Títulos, Registro de Títulos, Documentos e Cód. 899, Associação Jurídica de Afonso Cláudio/ES

Tabeliã e Registradora: Iamé Peixoto Dornelas
Avenida Presidente Vargas, 46/54, Centro, Afonso Cláudio/ES - Cep. 29.600.400 / Tel.: (27) 3735-3079
E-mail: 1oficioafonsoclaudio@gmail.com

Protocolo: nº 1945 Data Protocolo: 10/01/2024 Folha: nº 0140
Data Averbação: 12/01/2024 Registro: nº 366 Livro 32 A Folhas 198/198
Emolumentos: 111,55 Total: 139,40

Nº Selo 021410 FPU2303-02670
Federal Judiciário do Estado do Espírito Santo
Consulte a autenticidade em [www.atmof.br](https://atmof.br)

Débara Lacerda Moraes Aguiar
Substituta





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.044.105/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/02/1990
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E MORADORES DE VILA PONTOES

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) A.A.F.M.V.P.	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO VL PONTOES	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
---------------------------------	---------------------	-----------------------------

CEP 29.600-000	BAIRRO/DISTRITO PONTOES	MUNICÍPIO AFONSO CLAUDIO	UF ES
--------------------------	-----------------------------------	------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/03/2024
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/03/2024** às **11:47:10** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLAUDIO, ESTADO DO ESPIRITO SANTO – MARCELO BERGER COSTA.

A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E MORADORES DE VILA DE PONTÕES, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 36.044.105.0001.90, neste ato representado pelo seu Presidente, **Leomar Soares de Souza**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF sob o nº 045.696.917.90, portador do RG nº 1352870-ES, residente e domiciliado no Distrito de Pontões, Município de Afonso Claudio, CEP 29600-000, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **REQUERER, seja esta Associação declarada de utilidade Pública nos moldes da Lei.**

Desde logo, agradecemos a atenção e apoio deste Parlamento Municipal.

Afonso Claudio, 27 de março de 2024.


Leomar Soares de Souza

Presidente





DECLARAÇÃO

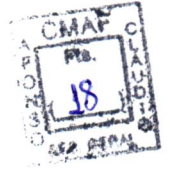
Leomar Soares de Souza, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF nº 045.696.917.90, portador do RG nº 1352870-ES, residente e domiciliado no Distrito de Pontões, Município de Afonso Claudio, CEP 29600-000, Presidente da Associação dos Agricultores Familiares e Moradores de Vila de Pontões, Afonso Claudio, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 36.044.105.0001-90, DECLARO que as atividades desenvolvidas pela referida Associação não obtiveram nenhuma receita e/ou despesas, tendo sido realizadas com a ajuda e o apoio de toda sociedade, razão pela qual a impossibilita de juntar o demonstrativo previsto na alínea "a", do art. 2º da Lei Municipal nº 2.059/2013.

Afonso Claudio, 27 de março de 2024.


Leomar Soares de Souza

s Presidente





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Secretaria Municipal de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2024/0001654

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E MORADORES DE VILA PONTÕES

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 36.044.105/0001-90
RUA VILA PONTÕES, Nº SN , DIST. PONTOES AFONSO CLAUDIO - ES, CEP

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20240001654

Validade 90

Emitida Segunda-Feira, 25 de Março de 2024

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E
ÀS DE TERCEIROS

Nº 012912014-88888105

Nome: ASSOC. DOS AGRIC. FAMILIARES E MORAD. DE VILA PONTÕES

CNPJ: 36.044.105/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 21/01/2014.

Válida até 20/07/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

